

# REGULAMENTO

“PRÊMIO ARC DE PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA”



**PRÊMIO ARC  
DE PROMOÇÃO DA  
CONCORRÊNCIA**

# REGULAMENTO N.º 01/ARC/2022

De 13 de Janeiro de 2022.

A cultura de defesa e promoção da concorrência constitui um factor determinante para o desenvolvimento sustentável da economia e eficiência dos mercados, tendo como resultado o aumento da competitividade e da quantidade da oferta de bens e serviços, a redução dos preços e o aumento dos benefícios para os consumidores, pelo que se considera essencial a promoção do conhecimento científico sobre a concorrência;

O sucesso da implementação de um sistema eficaz de promoção e defesa da concorrência depende, em grande medida, da participação directa e indirecta de todos os *stakeholders*, especialmente daqueles que produzem e divulgam o conhecimento técnico-científico relativo à concorrência e regulação de mercados, pois a eficácia deste sistema resulta do esforço conjunto de todos os agentes sociais, reflectindo e acolhendo as suas preocupações e sensibilidades;

Considerando que a construção de uma economia de mercado passa, também, pela inclusão das instituições de ensino e pesquisa na busca de soluções aos desafios impostos pelo objectivo de melhoria de ambiente de negócios e atracção de investimentos.

No cumprimento das suas atribuições e, nos termos combinados das alíneas *c)*, *d)* e *e)* do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 313/18, de 21 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da ARC, o Conselho de Administração da ARC determina o seguinte:

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1.º

#### (Objecto)

1. É instituído o Prémio da Autoridade Reguladora da Concorrência, denominado “Prémio ARC de Promoção da Concorrência”.
2. O Prémio visa incentivar, no plano nacional, a realização e publicação de artigos académicos e científicos, sobre concorrência e regulação de mercados, estimulando a investigação científica nas áreas da Economia e do Direito que

estudam a concorrência, bem como promovendo a criatividade, a inovação, a originalidade e o rigor analítico no trabalho de investigação académica.

#### ARTIGO 2.º

##### **(Âmbito)**

1. Podem habilitar-se ao Prémio os cidadãos de nacionalidade angolana ou os estrangeiros residentes em Angola, com frequência em universidades nacionais, inscritos nos cursos de Direito ou Economia.
2. O Prémio será atribuído ao melhor artigo apresentado em cada edição anual do concurso, que contenha contributos relevantes para a aplicação ou desenvolvimento das matérias de concorrência.

#### DA ORGANIZAÇÃO

#### ARTIGO 3.º

##### **(Requisitos de adesão)**

1. Constituem requisitos de candidatura ao Prémio ARC de Promoção da Concorrência os seguintes:
  - a) Possuir nacionalidade angolana ou ser estrangeiro residente em Angola, com frequência em universidades ou institutos superiores nacionais, para o caso dos estrangeiros;
  - b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) e inferior a 40 (quarenta) anos;
  - c) Frequentar os cursos de Licenciatura em Direito, Economia, Gestão e/Administração de Empresas, a partir do 3.º terceiro ano curricular;
  - d) Apresentar o formulário de candidatura devidamente preenchido no prazo estabelecido;
  - e) Submeter um artigo científico da autoria do candidato;
  - f) Não ser funcionário, agente ou colaborador da ARC.
2. Estão impedidos de se candidatar os membros do júri, os membros da Comissão do Prémio, seus parentes na linha recta, na linha colateral até ao segundo grau e cônjuges, bem como os vencedores das edições anteriores.

#### ARTIGO 4.º

### **(Candidaturas)**

1. A apresentação de candidaturas é feita mediante o preenchimento do formulário respectivo e a submissão do artigo concorrente, acompanhado do resumo (*abstract*), documento de identificação pessoal do candidato, assim como o documento comprovativo da sua frequência universitária.
2. A candidatura deve ser apresentada no prazo definido no anúncio ou edital de abertura do concurso.
3. Os artigos devem ser submetidos electronicamente no formato de leitura em PDF, sem a inclusão de referências que possam permitir a identificação do autor.
4. As edições, ou novas versões dos artigos, submetidas após a recepção da candidatura não serão aceites.

### ARTIGO 5.º

#### **(Modalidades de participação)**

1. As candidaturas podem ser submetidas individual ou colectivamente.
2. Para a modalidade colectiva é aceite o número máximo de 3 (três) participantes.

### ARTIGO 6.º

#### **(Anúncio e prazo das candidaturas)**

1. A abertura do concurso será anunciada por Edital do Prémio publicado pela ARC no seu *website* e outras páginas electrónicas oficiais.
2. Com a abertura do concurso é disponibilizado o formulário de candidatura na página electrónica da ARC.
3. O prazo para a apresentação de candidatura é definido no Edital que anuncia a realização do Prémio, obedecendo-se a mesma forma em caso de eventuais prorrogações.

### ARTIGO 7.º

#### **(Prémio)**

1. Ao vencedor do prémio será atribuído um Diploma de Mérito, acompanhado de um troféu personalizado, cuja entrega ocorrerá em cerimónia solene.

2. O artigo vencedor será publicado na Revista de Concorrência da ARC ou noutras edições reservadas a matérias de concorrência e regulação, e a ARC reserva-se ao direito de divulgar os artigos não vencedores que tenham sido apresentados no concurso.
3. O prémio prevê a atribuição de contrapartida pecuniária, ou a atribuição de vale de compras de livros académicos e material escolar, no valor de até Kz 1 000 000,00 (Um Milhão de Kwanzas).
4. Ao vencedor poderá ser concedida a possibilidade de participar em estágio não remunerado na ARC, no período de 3 (três) meses, mediante a verificação de condições para o efeito.
5. Os candidatos dos artigos com a segunda e a terceira maiores notas, desde que acima de 14 (catorze) valores, têm direito a uma menção honrosa.
6. O candidato que comprovadamente tenha recorrido ao plágio ou falsificado a autoria do artigo perde o prémio concedido e a menção honrosa concedida. A apresentação à ARC dos factos que demonstram o recurso ao plágio ou à falsificação podem ser feitos por qualquer interessado, sendo admissível todos os meios de prova, até 1 (um) ano após a atribuição do prémio ou da menção honrosa.

ARTIGO 8.º  
**(Trabalhos admitidos)**

1. Os artigos submetidos a concurso do Prémio devem ter utilidade prática e implicação directa na actividade da ARC, podendo ser usados para fins estritamente institucionais de promoção e defesa da concorrência, mediante a salvaguarda dos direitos de autor.
2. Os trabalhos têm de ter relevância para a aplicação do Direito e da Economia no plano nacional, devendo tratar de matérias relativas à concorrência e à regulação de mercados.
3. Os artigos submetidos não podem ter sido previamente publicados, salvo publicação enquanto *working paper* ou similar, e devem ser redigidos em português.

4. Os artigos submetidos devem conter o máximo de 30 (trinta) páginas, um resumo até 600 (seiscentas) palavras, tamanho de letra 12 (doze), da fonte Times New Roman, com o espaçamento 1,5 (um vírgula cinco), margens superior e inferior 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros), margem esquerda 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros), e margem direita 2 cm (dois centímetros), os seus endereços, postais e de correio electrónico, e o título do artigo.

**ARTIGO 9.º**  
**(Qualificação)**

1. Os artigos são qualificados mediante os seguintes critérios:
  - a) Autenticidade na autoria;
  - b) Observância dos procedimentos estabelecidos no presente regulamento.
2. Os artigos que não cumpram com os critérios estabelecidos no presente Regulamento são desqualificados, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal que couber aos candidatos que tenham comprovadamente recorrido ao plágio, aferido do seguinte modo:
  - a) Apresentação, como de autoria própria, no todo ou em parte, de artigo alheio;
  - b) Inserção, no todo ou em parte, de obras intelectuais protegidas, ou não, com direitos de autor e conexos no artigo, sem citar o autor e a respectiva fonte.
3. Os candidatos com artigos elaborados com recurso ao plágio ficam impedidos de concorrer em futuras edições do Prémio.

**ARTIGO 10.º**  
**(Critérios de avaliação)**

1. Para efeitos de avaliação dos artigos, consideram-se os seguintes critérios:
  - a) Adequação do artigo aos aspectos metodológicos e procedimentais de elaboração de artigos científicos e académicos;
  - b) Delimitação e relação convergente entre o objecto e os objectivos do artigo;
  - c) Resposta satisfatória ao problema proposto;
  - d) Adequação das fontes de pesquisa aos objectivos propostos;

- e) Adequação do marco teórico aos objectivos da pesquisa;
- f) Justificação e articulação consistente das ideias apresentadas no desenvolvimento do trabalho;
- g) Alcance dos objectivos propostos;
- h) Contextualização das conclusões em relação ao desenvolvimento;
- i) Clareza, precisão e propriedade na linguagem;
- j) Demonstração da relevância prática do artigo no sistema de defesa e promoção da concorrência em Angola;
- k) Contributo para o desenvolvimento do conhecimento sobre regulação económica e política da concorrência.

**ARTIGO 11.º**  
**(Classificação)**

1. A classificação dos artigos é feita mediante atribuição de nota de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo o peso atribuído aos critérios previstos nos artigos anteriores por deliberação do corpo de júri.
2. O Prémio é atribuído ao artigo com maior nota positiva, acima de 14 (catorze) valores.
3. Havendo empate nas notas, o corpo de júri reavalia os artigos em causa e, mediante nova votação, considerando o critério do melhor contributo para o desenvolvimento do conhecimento sobre regulamentação económica e política da concorrência, determina o vencedor.

**DO JÚRI**

**ARTIGO 12.º**  
**(Designação)**

1. O corpo de júri do concurso é composto por 5 (cinco) membros, um presidente e quatro vogais, indicados pelo Conselho de Administração da ARC, escolhidos entre pessoas individuais de reconhecido mérito académico e profissional em matéria de concorrência e regulação de mercados.
2. A constituição do corpo de júri é anunciada no Edital do Prémio, cuja composição inclui, como vogais, elementos pertencentes ao quadro da ARC, profissionais académicos ou investigadores e profissionais com experiência em concorrência e

regulação de mercados, sendo o Presidente um membro do Conselho de Administração da ARC.

**ARTIGO 13.º**  
**(Competências do Júri)**

1. Compete ao corpo de júri assegurar a boa tramitação do concurso, com transparência e justiça, desde a data da sua designação até à entrega do relatório final com a indicação do vencedor.
2. É da competência do júri a prática dos seguintes actos:
  - a) Deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão e exclusão de candidatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do termo do prazo de recolha de candidaturas.
  - b) Notificar, por escrito, os candidatos, sempre que tal seja exigido;
  - c) Determinar o estudante ou grupo de estudantes melhor classificado;
  - d) Decidir as demais questões relativas ao procedimento do concurso.
3. No processo de avaliação das candidaturas, em caso de impasse, o presidente do corpo de jurados tem voto de qualidade.
4. Os resultados do concurso, depois de avaliados pelo júri, serão apresentados ao Conselho de Administração com a tabela de classificação e o relatório final para homologação e publicação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo do prazo de avaliação de candidaturas.
5. A entrega do prémio ao candidato vencedor é efectuada pelo Conselho de Administração da ARC, em cerimónia própria, a realizar, em data a anunciar, após a publicação dos resultados do concurso.

**DOS RESULTADOS**

**ARTIGO 14.º**  
**(Publicação dos resultados)**

Os resultados do Prémio ARC de Promoção da Concorrência são publicados no website da ARC, sem prejuízo de serem publicados, também, noutros canais de divulgação disponíveis.



ARTIGO 15.º

**(Alterações)**

A ARC pode alterar o presente Regulamento, por sua iniciativa, a todo tempo, aplicando-se à apreciação das candidaturas as regras vigentes a data da publicação do anúncio de abertura de candidaturas.

ARTIGO 16.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho de Administração da ARC.

ARTIGO 17.º

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 12 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2022.

A Presidente do Conselho de Administração

**Eugénia Chela Pontes Pereira**